



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

### PROJETO DE LEI N° 17225/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

#### **APROVA:**

**Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico para Distritos e Áreas Descentralizadas no Município de Maringá - PRODISTRITO e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico para Distritos e Áreas Descentralizadas no Município de Maringá - PRODISTRITO**, com o objetivo de fomentar o crescimento econômico sustentável, impulsionar a modernização da indústria local, estimular a geração de empregos e consolidar os distritos de Maringá como polos estratégicos de desenvolvimento industrial alinhados aos conceitos de desenvolvimento urbano inteligente.

**Art. 2.º** A implantação e gestão do programa de que trata esta Lei serão conduzidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observando-se os seguintes objetivos:

I - atrair investimentos industriais e tecnológicos para os distritos e áreas descentralizadas do Município;

II - promover o desenvolvimento de infraestrutura industrial e tecnológica moderna e sustentável;

III - estimular a inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, alinhando os distritos às diretrizes de desenvolvimento urbano inteligente;

IV - incentivar a geração de empregos qualificados para a população residente nos distritos;

V - criar mecanismos de integração entre empresas, instituições de ensino e centros de pesquisa para fomentar inovação e competitividade.

**Art. 3.º** O Programa PRODISTRITO será responsável pela criação e desenvolvimento dos Distritos Industriais e Tecnológicos - DITEC's, garantindo a estruturação de polos industriais e tecnológicos em áreas descentralizadas.

**Parágrafo único.** Os DITEC's abrangerão os distritos de Iguatemi e Floriano e também o bairro Jardim São Domingos, conforme estudos técnicos de viabilidade econômica e infraestrutura, e a delimitação final das áreas abrangidas pelo programa será realizada conforme os critérios urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor do Município e na legislação municipal vigente, garantindo conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo.

**Art. 4.º** A criação dos DITECs será conduzida pelo Poder Executivo, conforme

estudos técnicos de viabilidade econômica e infraestrutura, garantindo que sua implementação ocorra dentro dos prazos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e legislação vigente.

**Art. 5.º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, promoverá estudos técnicos para viabilizar modelos de gestão inovadores, podendo incluir:

I - parcerias público-privadas para estruturação dos distritos e manutenção da infraestrutura;

II - possibilidade de cessão ou doação de terrenos pela iniciativa privada, bem como investimentos privados em infraestrutura para a implantação dos DITECs, abrangendo melhorias em vias de acesso, iluminação pública, redes de saneamento, energia e telecomunicações;

III - incentivos para a instalação de indústrias tecnológicas e inovadoras nos distritos;

IV - políticas para estimular a transição energética e a digitalização das indústrias;

V - criação de ecossistemas de inovação com suporte a *startups* e *hubs* tecnológicos;

**Art. 6.º** Os incentivos e benefícios concedidos pelo Poder Público no âmbito do PRODISTRITO serão regulamentados pelo Executivo e integrados ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando sobreposição de benefícios.

**Art. 7.º** O PRODISTRITO possui natureza programática, não criando despesas obrigatórias para o Município e sua implementação dependerá de estudos técnicos de viabilidade econômica, garantindo conformidade com as diretrizes do Plano Diretor e evitando impacto orçamentário imediato.

**Art. 8.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar investimentos e fortalecer a gestão do Programa PRODISTRITO.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 31 de janeiro de 2025.

**WILLIAM GENTIL**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 03/02/2025, às 09:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0369609** e o código CRC **6346CFB1**.